



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

P.M. MAJOR GERCINO
PUBLICADO NO MURAL
EM 20/08/2019

JÉSSICA RICARDO
Sec. de Administração e Finanças
Matr. n° 900667

PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 46/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO n°30/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM O OBJETIVO DE RENOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CIDADE DE MAJOR GERCINO, ENVOLVENDO A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, DRENAGENS E CALÇADAS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 30/2019, SEUS ANEXOS E OS PROJETOS, CUJOS RECURSOS SÃO ORIUNDOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A, ATRAVÉS DO PROGRAMA FINISA.

DECISÃO

Trata-se de Recurso apresentado pela empresa JV Empreendimentos Ltda-Me, CNPJ n° 16.978.577/001-02, face sua inabilitação por não ter apresentado em seu envelope de habilitação a terceira alteração do Contrato Social, que segundo seu representante, a razão da não apresentação do referido documento, sucintamente, tratou-se de esquecimento e não trouxeram vantagens, nem implicou em desvantagem para as demais participantes.

Oportunizado aos demais licitantes o direito de se manifestarem, mantiveram-se silente, excetuando a empresa Andrade & Amorim Engenharia Ltda, CNPJ n° 22.853.624/0001-94, que apresentou sua impugnação ao pedido apresentado pela empresa inabilitada JV Empreendimentos, ao argumento, sucintamente, que não se pode incluir posteriormente documento(s) previamente exigido(s) no Edital.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, consigno, que a Administração persegue no procedimento licitatório a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, mas sem deixar de lado a necessária moralidade e o indispensável asseguramento da igualdade entre os participantes, premissas de assentada constitucional, notadamente no art. 37, caput e inciso XXI, da Carta Magna.

Como consta do art. 3° da Lei n° 8.666/93 (...) afigura-se como princípio básico do procedimento licitatório, entre outros, a vinculação ao instrumento convocatório. Essa vinculação objetiva garantir o cumprimento do interesse público, pois não há dúvidas de que a obediência ao edital possibilita o controle de todos os princípios aplicáveis à licitação (legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, entre outros).

Assim, o edital é a "lei interna" da licitação e sua interpretação deve ser feita à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados.

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Departamento de Compras/Licitações
CNPJ: 82845744/0001-71

In causa, vê-se que não se trata de formalismos desarrazoados exigir do participante no momento de sua habilitação traga consigo, digo, em seu envelope, a última alteração contratual, posto que, é nela, alterações que se identifica as alterações, oras.

Não se pode aceitar que referido documento seja encarado como assessorio, posto que, é nele que se identifica, por exemplo, quem representa a empresa concorrente –Administrador, seus Sócios, Capital Social, Objeto da sociedade, e etc., situações indispensáveis de se analisar no momento da habilitação, não passíveis de se diligenciar posteriormente para sua resolução.

Desta forma, há ofensa à igualdade, vício que interfere no julgamento objetivo da proposta/habilitação, refletindo em ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, sua inabilitação deve ser mantida, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.

E é por tais razões que mantenho a inabilitação da empresa JV Empreendimentos Ltda-Me, CNPJ nº 16.978.577/001-02, posto que agiu em desobediência ao edital.

Por fim, forte no artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93, encaminho o Recurso apresentado para deliberação do senhor Prefeito.

Intimem-se.

Publique-se.

Major Gercino, 27 de agosto de 2019.

SANDRO MORETE ELIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES